



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 09, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso III e Parágrafo Único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. do dia 26 de fevereiro de 2007.

**CONSIDERANDO** que diversos contratos do Programa Crema 1<sup>a</sup> Etapa encontram-se com seus prazos de execução se esgotando e que, em muitos casos, os projetos do Programa Crema 2<sup>a</sup> Etapa, que virão substituí-lo, estão em fase de análise para aprovação;

**CONSIDERANDO** que alguns itens de medição e composição de serviços do Programa Crema 2<sup>a</sup> Etapa estão sendo discutidos em reuniões junto ao Tribunal de Contas da União no sentido de serem definidas diretrizes a serem adotadas;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do DNIT em preservar a segurança dos usuários que trafegam pelas Rodovias Federais, e;

**CONSIDERANDO** ainda que somente a prorrogação dos contratos, conforme orientações da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária através do Memorando Circular n.º 13/2011/DIR de 06/01/2011, poderá não atender satisfatoriamente as necessidades das rodovias, e com isso, acarretar deficiência nas condições de segurança e trafegabilidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Autorizar, desde que por interesse da Administração, a prorrogação dos contratos do Programa Crema 1º Etapa por período máximo de 1 (um) ano.

**Art. 2º.** - Determinar que as Superintendências Regionais observem o limite legal estabelecido no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 para fins da elaboração da planilha orçamentária para cobertura da nova etapa, devendo os preços unitários dos novos serviços serem mantidos de acordo com a proposta da empresa apresentada na licitação.

**Art. 3º** - Determinar que sejam detalhados os serviços que serão efetivamente necessários para cobertura da nova etapa, devendo ser justificados e localizados, para que justamente com as parcelas de manutenção previstas para o segundo ano do Programa, sejam garantidas as condições de segurança e trafegabilidade das rodovias, excluindo-se àqueles que tiveram sido objeto de inconformidades executivas, apontadas pela fiscalização do contrato ou pelas equipes de inspeção da qualidade do CGMRR.

LUIZ ANTONIO PAGOT  
Diretor-Geral

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 07  
de 29 a 09 / 04 / 11  
  
Ivone Santos Rigaud  
Matr. DNIT nº 202-0